

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA (ES) – COMARCA DA CAPITAL.

Ref. processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024.

**FRIGORÍFICO CORELLA LTDA** (em recuperação judicial), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados ao fim assinados, em atendimento à intimação eletrônica 5715410, comparece ante esse h. Juízo para expor e ao final requerer:

Em síntese, na manifestação (id. 34309196) a credora Frigoestrela S/A tece considerações hollywoodianas a respeito de uma hipotética – e irreal – irregularidade na relação dos bens dos sócios apresentados por ocasião da instrução inicial, em atenção do disposto no inc. VI, do art. 51 da LF-05 (id. 24132172).

Segundo a narrativa empreendida na manifestação (id. 34309196) não teriam constado na relação três (03) imóveis, sendo duas (02)

matrículas do RGI de Montanha-ES (2788 e 2783) de titularidade de Edvaldo Silveira Patêz e uma (01) matrícula do RGI de Vitória-ES (72468) de titularidade de Edvaldo Silveira Patêz Júnior.

Em que pese a inflexão que tenta a Frigoestrela S/A caracterizar, não há omissão alguma na relação de bens dos sócios da Recuperanda, porque a despeito da consideração realizada, tais bens já não integram seu acervo patrimonial.

Explica-se.

Em que pese ao tempo da manifestação (id. 34309196) o imóvel matriculado sob o n.º 72468 do RGI de Vitória-ES (2ª Zona) ainda estivesse registrado em nome do sócio da Recuperanda (Edvaldo Silveira Patêz Júnior), fato é que desde janeiro de 2023 referido bem já havia sido prometido à venda para sua ex-esposa, que inclusive residia no imóvel desde o divórcio, cuja transferência fora efetivada em dezembro de 2023, conforme documentos anexos.

Menos relevante ainda se afigura a propalada “irregularidade” referente aos bens supostamente “omitidos” por Edvaldo Silveira Patêz e que são objeto das matrículas n.º 2788 e 2783 do RGI de Montanha-ES...

É que no registro o sócio da Recuperanda (Edvaldo Silveira Patêz) seria titular da fração de  $\frac{1}{13}$  (um treze avos ou 7,69%) dois pequenos terrenos existentes em Montanha-ES, fruto de processo sucessório que correu a sua revelia, de modo que, embora registrado o formal ainda no início da década de 90 (1991), o legatário jamais exerceu qualquer dos direitos inerentes à propriedade.

Digno de nota, para que não parem dúvidas acerca das informações prestadas (id. 24132172), que desde maio de 1992 um dos imóveis é ocupado por Darlan Souza Dias e o outro, por sua vez, é ocupado desde março de 2012 por Ricardo Patêz Galvão, o que denota que a singela titularidade do sócio da Recuperanda (Edvaldo Silveira Patêz), equivalente a fração de  $\frac{1}{13}$  (um treze avos ou 7,69%), possivelmente se perdeu pela prescrição aquisitiva em favor dos seus ocupantes, como demonstram os cadastros imobiliários expedidos pela Prefeitura Municipal da Montanha-ES.

Por fim, mostra-se absurdo o pedido de afastamento dos administradores da Recuperanda de suas funções, na medida em que inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 64 da LF-05, e alegada “omissão” arguida pela credora Frigoestrela S/A implicaria, quando muito e fosse o caso, na retificação das informações (id. 24132172), as quais, para fins do disposto no inc. VI, do art. 51 da LF-05 são **ratificadas** nesta oportunidade, pois os três (03) imóveis, sendo duas (02) matrículas do RGI de Montanha-ES (2788 e 2783) de titularidade de Edvaldo Silveira Patêz e uma (01) matrícula do RGI de Vitória-ES (72468) de titularidade de Edvaldo Silveira Patêz Júnior não compõem o acervo patrimonial dos mesmos pelas razões já declinadas.

Nesse sentido, ouvido o Ilmo Administrador Judicial, requer seja indeferido o pleito deduzido pela credora Frigoestrela S/A na manifestação (id. 34309196).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Vitória -ES, 13 de março de 2024.

pp. Luiz José Finamore Simoni  
OAB (ES) 1.507

pp. Bruno Reis Finamore Simoni  
OAB (ES) 5.850

pp. Luiz Felipe Zouain Finamore Simoni  
OAB (ES) 9.068

pp. Thiago Fonsêca Vieira de Rezende  
OAB (ES) 10.866